

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 038/2018 SESSÃO ORDINÁRIA - 22/10/2018

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 132/2018 - IRANDER AUGUSTO LOPES** - Dispõe sobre a inclusão em locais de freqüência infantil, de placas referentes a denúncia de crime de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências. Processo nº 15154.

2 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 137/2018 - JOSÉ CLAUDINEI PAIVA** - Dispõe sobre a obrigatoriedade dos organizadores de eventos privados, em espaços públicos e privados, realizarem os serviços de coleta seletiva dos resíduos sólidos secos gerados durante os eventos e que os mesmos sejam destinados para as cooperativas e ou associações de catadores legalmente estabelecidas no Município de Rio Claro. Parecer Jurídico nº 137/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 152/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio-Ambiente nº 048/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 093/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 136/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 165/2018 - pela aprovação. Processo nº 15161.

3 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 139/2018 - PAULO MARCOS GUEDES** - Institui a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Erradicação do Trabalho Infantil. Parecer Jurídico nº 139/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 153/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 094/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 134/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 026/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 152/2018 - pela aprovação. Processo nº 15163.

4 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 167/2018 - LUCIANO FEITOSA DE MELO** - Cria no âmbito do Município de Rio Claro, o Programa Pipódromo, e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 167/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 188/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio-Ambiente nº 036/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 124/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 162/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 163/2018 - pela aprovação. Processo nº 15199.

+++++

01

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 132/2018

PROCESSO Nº 15154

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a inclusão em locais de freqüência infantil, de placas referente a denúncia de crime de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências).

Art. 1º - Institui no âmbito do Município de Rio Claro, a divulgação do serviço Disque Denúncia de Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, nos seguintes estabelecimentos:

- I - Empresas de comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- II - Empresas de exploração de brinquedos mecânicos e eletrônicos (fliperamas, máquinas eletrônicas, etc.);
- III - Empresas de serviços de alimentação para eventos e recepções (buffet infantil);
- IV - Parques de diversão e temáticos.

Art. 2º - Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número de telefone do disque denúncia de Pedofilia por meio de placa informativa, afixadas em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

Art. 3º - Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas contendo o seguinte teor e o número do telefone do departamento responsável pelo recebimento da denúncia: ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SÃO CRIMES. DENUNCIE!

Art. 4º - O descumprimento da obrigação contida nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa, no valor de 300 UFMRC (Unidades Fiscais do Município de Rio Claro) por infração;
- III - Fechamento do estabelecimento até o cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Os estabelecimentos especificados no Art. 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei para adaptação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 15/10/2018 - Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 137/2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos organizadores de eventos privados, em espaços públicos, e privados realizarem os serviços de coleta seletiva dos resíduos sólidos secos gerados durante os eventos e que os mesmos sejam destinados para as cooperativas e ou associações de catadores legalmente estabelecidas no município de Rio Claro.

Artigo 1º - A Coleta seletiva dos resíduos sólidos secos será obrigatória nas atividades e eventos realizados por particulares nos espaços Públicos e Privados no Município de Rio Claro, devendo ser coletados em até, 24 horas após o encerramento do evento.

Artigo 2º - A coleta dos resíduos sólidos recicláveis, a que se refere esta Lei será destinada às Associações e Cooperativas que tenham convênio e suas inscrições regularizadas na Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Parágrafo Único - Entende-se por resíduos sólidos secos: latinhas, lacre de latinhas, garrafas pet, tampinhas de garrafas, copos e materiais plásticos, ferros, cobre, metais, eletrônicos, papéis, papelões, vidros, dentre outros materiais que possam ser reciclados.

Artigo 3º - Os realizadores das atividades previstas no art. 1º desta Lei, deverão entrar em contato com o Órgão competente, avisando do evento por escrito, sete dias de antecedências.

Artigo 4º - Nos casos de desobediência, de não ser respeitado o direito de coleta seletiva pelas Cooperativas e ou Associações, os infratores desta Lei estarão sujeitos à multa de 1000 UFM.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, mediante a expedição do respectivo Decreto.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada todas as disposições em contrário.

Rio Claro, em 13 de Junho de 2018.

JOSÉ CLAUDINEI PAIVA
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como finalidade promover melhores condições as Associações e Cooperativas dos Catadores Recicláveis.

Com a aprovação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº. 12.305), sancionada em 2 de agosto de 2010, diversas ações e projetos têm se desencadeado nos municípios brasileiros, com o objetivo de implementar a gestão eficiente dos resíduos sólidos. A regulamentação da Política Nacional de Resíduos Sólidos enfatiza os catadores de materiais recicláveis.

Todo material de resíduos sólidos secos produzidos por organizadores particulares de eventos, em espaço público, através de eventos municipais, como por exemplo, shows musicais, espetáculos, feiras e exposições realizadas em Rio Claro, dentre outras, sejam destinados as Associações e Cooperativas instaladas e conveniadas ao Município.

Durante esses eventos o volume de material gerado é descartado e na sua maioria reciclável. Dessa forma estaremos colaborando com o fortalecimento das Associações e Cooperativas, que tem como fonte de renda o aproveitamento desse material, diminuindo também o impacto ambiental, através de menos volume destinado para o aterro sanitário.

Concluindo, submeto, com o devido respeito, o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja ao final deliberada e aprovada.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 137/2018 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 137/2018 - PROCESSO Nº 15161-158-18.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 137/2018, de autoria do nobre Vereador José Claudinei Paiva, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos organizadores de eventos privados, em espaços públicos e privados, realizarem os serviços de coleta seletiva dos resíduos sólidos secos gerados durante os eventos e que os mesmos sejam destinados para as cooperativas e ou associações de catadores legalmente estabelecidas no município de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



05

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

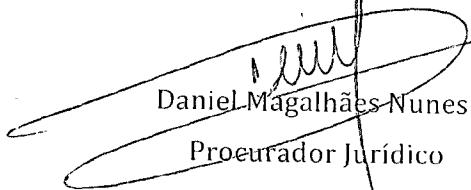
Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso ora analisado, o projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade dos organizadores de eventos privados, em espaços públicos e privados, realizarem os serviços de coleta seletiva dos resíduos sólidos secos gerados durante os eventos e que os mesmos sejam destinados para as cooperativas e ou associações de catadores legalmente estabelecidas no município de Rio Claro.

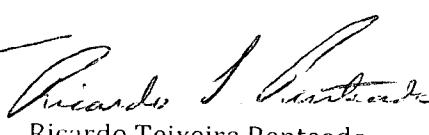
Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 20 de junho de 2018.


Daniel Magalhães Nunes

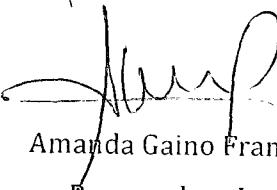
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 137/2018

PROCESSO 15161-158-18

PARECER Nº 152/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ CLAUDINEI PAIVA**, Dispõe sobre a obrigatoriedade dos organizadores de eventos privados, em espaços públicos, e privados realizarem os serviços de coleta seletiva dos resíduos sólidos secos gerados durante os eventos e que os mesmos sejam destinados para as cooperativas e ou associações de catadores legalmente estabelecidas no município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 20 de junho de 2018.



Dermeval Nevoeiro Demarchi
Presidente



Paulo Marcos Guedes
Relator

Rafael Henrique Andreatta
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA URBANA E
RURAL MEIO-AMBIENTE**

PROJETO DE LEI Nº 137/2018

PROCESSO 15161-158-18

PARECER Nº 048/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ CLAUDINEI PAIVA**, Dispõe sobre a obrigatoriedade dos organizadores de eventos privados, em espaços públicos, e privados realizarem os serviços de coleta seletiva dos resíduos sólidos secos gerados durante os eventos e que os mesmos sejam destinados para as cooperativas e ou associações de catadores legalmente estabelecidas no município de Rio Claro.

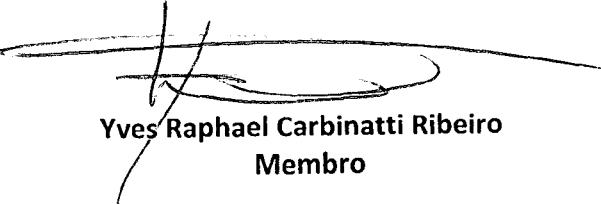
Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 02 de agosto de 2018.

José Júlio Lopes de Abreu
Presidente



Dermeval Nevoeiro Demarchi
Relator



Yves Raphael Carbinatti Ribeiro
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 137/2018

PROCESSO 15161-158-18

PARECER Nº 093/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ CLAUDINEI PAIVA**, Dispõe sobre a obrigatoriedade dos organizadores de eventos privados, em espaços públicos, e privados realizarem os serviços de coleta seletiva dos resíduos sólidos secos gerados durante os eventos e que os mesmos sejam destinados para as cooperativas e ou associações de catadores legalmente estabelecidas no município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 16 de junho de 2018.


José Pereira dos Santos
Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 137/2018

PROCESSO 15161-158-18

PARECER Nº 136/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ CLAUDINEI PAIVA**, Dispõe sobre a obrigatoriedade dos organizadores de eventos privados, em espaços públicos, e privados realizarem os serviços de coleta seletiva dos resíduos sólidos secos gerados durante os eventos e que os mesmos sejam destinados para as cooperativas e ou associações de catadores legalmente estabelecidas no município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 12 de julho de 2018.



Adriano La Torre
Presidente


Irander Augusto Lopes
Relator



Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 137/2018

PROCESSO 15161-158-18

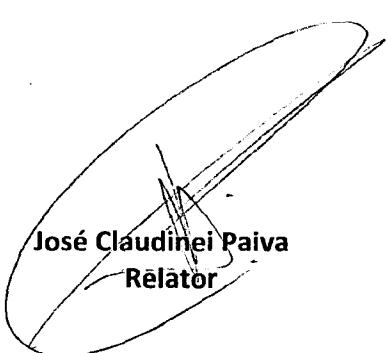
PARECER Nº 165/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ CLAUDINEI PAIVA**, Dispõe sobre a obrigatoriedade dos organizadores de eventos privados, em espaços públicos, e privados realizarem os serviços de coleta seletiva dos resíduos sólidos secos gerados durante os eventos e que os mesmos sejam destinados para as cooperativas e ou associações de catadores legalmente estabelecidas no município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 04 de outubro de 2018.


Paulo Rogério Guedes
Presidente


José Cláudinei Paiva
Relator


Maria do Carmo Guilherme
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 139/2018

Institui a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Erradicação do Trabalho Infantil.

Artigo 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Erradicação do Trabalho Infantil, a ser celebrada, anualmente, no mês de Junho.

Parágrafo Único - O dia 12 de junho, Dia Mundial contra o Trabalho Infantil, é a data de referência para definição, a cada ano, da Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Erradicação do Trabalho Infantil.

Artigo 2º - As comemorações alusivas a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Erradicação do Trabalho Infantil, de que trata esta Lei, passam a integrar o calendário oficial de Eventos do município de Rio Claro.

Artigo 3º - As comemorações têm como objetivo:

- I – promover a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes;
- II – conscientizar a população dos malefícios do trabalho infantil ou degradante prestado por crianças e adolescente em qualquer atividade.
- III – desenvolver ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil e garantir aos adolescentes o direito ao exercício de uma atividade laboral digna e salutar, livres dos abusos e riscos.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 15 de junho de 2018.

PAULO GUEDES
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

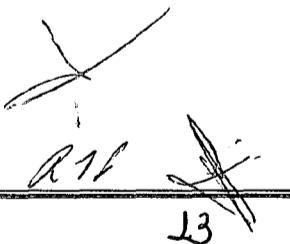
PARECER JURÍDICO Nº 139/2018 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 139/2018 - PROCESSO Nº 15163-160-18.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 139/2018, de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, que institui a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Erradicação do Trabalho Infantil.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

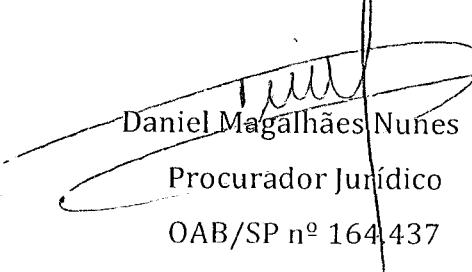
Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei visa instituir no município de Rio Claro a “Semana de Municipal de Prevenção, Conscientização e Erradicação do Trabalho Infantil”.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade**.

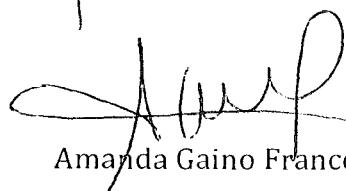
Rio Claro, 20 de junho de 2018.


Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 139/2018

PROCESSO 15163-160-18

PARECER Nº 153/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **PAULO MARCOS GUEDES**, Institui a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Erradicação do Trabalho Infantil.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 20 de junho de 2018.



Dérmeval Nevoeiro Demarchi
Presidente



Paulo Marcos Guedes
Relator

Rafael Henrique Andreatta
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 139/2018

PROCESSO 15163-160-18

PARECER Nº 094/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **PAULO MARCOS GUEDES**, Institui a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Erradicação do Trabalho Infantil.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 16 de junho de 2018.


José Pereira dos Santos

Presidente



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Paulo Marcos Guedes
Relator

16

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 139/2018

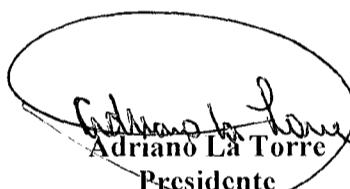
PROCESSO 15163-160-18

PARECER Nº 134/2018

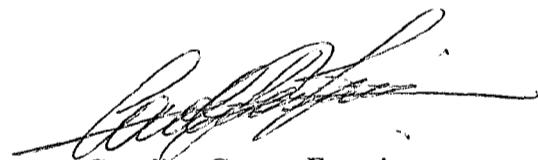
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **PAULO MARCOS GUEDES**, Institui a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Erradicação do Trabalho Infantil.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 12 de julho de 2018.


Adriano La Torre
Presidente


Irander Augusto Lopes
Relator


Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROJETO DE LEI Nº 139/2018

PROCESSO 15163-160-18

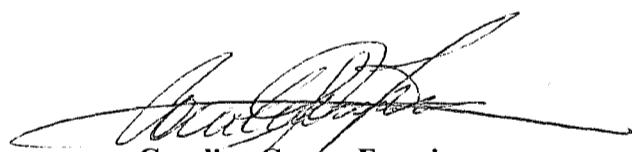
PARECER Nº 026/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador
PAULO MARCOS GUEDES, Institui a Semana Municipal de Prevenção,
Conscientização e Erradicação do Trabalho Infantil.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do
Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 13 de agosto de 2018.

Ruggero Augusto Seron
Presidente


Caroline Gomes Ferreira
Relator


Luciano Feitosa de Melo
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 139/2018

PROCESSO 15163-160-18

PARECER Nº 152/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **PAULO MARCOS GUEDES**, Institui a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Erradicação do Trabalho Infantil.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 20 de setembro de 2018.


Paulo Rogério Guedes
Presidente


Maria do Carmo Guilherme
Membro


José Claudinei Paiva
Relator

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
PROJETO DE LEI Nº 167/2018

Cria no âmbito do município de Rio Claro, o Programa Pipódromo, e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica criado no âmbito do município de Rio Claro, o “**Programa Pipódromo**”, visando à destinação de espaços para a soltura de pipas;

Artigo 2º - o “Programa Pipódromo” tem como objetivo:

- I – dispor ao público amante das pipas, um local apropriado para se soltar pipas;
- II – proporcionar lazer, cultura, socialização e educação quanto a regra de segurança e responsabilidade ao soltar pipas;
- III – criar pipódromos em regiões da cidade locais seguros que possibilitem soltar pipa com segurança, eventos, festivais e campeonatos de pipas, qual seja, área aberta, campos de futebol, espaços aberto, onde não possua redes elétricas e fluxo intenso de veículos automotores, ciclistas e pedestres.

Artigo 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei;

Artigo 4º - Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 16 de agosto de 2018.



LUCIANO BONSUCESSO - LUCIANO FEITOSA DE MELO
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei propõe dispor ao público amante das pipas, um local apropriado para se soltar pipas, proporcionar lazer, cultura, socialização e educação quanto as regras de segurança e responsabilidade ao soltar pipas.

Conforme Leonardo Valle, soltar pipa leva à socialização e desenvolvimento de habilidades motoras, férias de julho oferecem clima ideal para a brincadeira, que pode ser praticada em grupo.

()

Também chamada de pandorga, papagaio e maranhão, a pipa é uma boa brincadeira para as férias de julho estendendo ao mês de ventos o Mês de Agosto – momento em que a maior parte dos dias são ensolarados e com bons ventos. Para melhorar, soltar pipa complementa elementos ligados aos currículos formais e transversais da escola, ajudando no desenvolvimento de habilidades que vão das motoras até as ligadas à inteligência emocional.

“Soltar pipa é muito mais divertido quando feito em grupo, o que leva à socialização, definição de regras, acordos de convivência, exercício de princípios de solidariedade, compartilhamento e ética”, “Também é preciso aprender sobre as regras de segurança, conhecer e utilizar ferramentas como a tesoura, fazer amarrações, colagens e medidas”.

Para quem aprecia história e ciências, a pipa é um prato cheio. Estima-se que a atividade tenha sido descoberta na China há mais de 2.200 anos. Além disso, há registros de objetos voadores controlados por fios em hieróglifos do Egito. Atualmente, estudos apontam a possibilidade de usar pipas para elevar geradores eólicos de energia elétrica até altitudes onde o vento é forte e regular.

As histórias das pipas data de muitos séculos e se confunde com a própria história da civilização, sendo utilizada como brinquedo, instrumento de defesa, arma, objeto artístico e de ornamentação. Conhecido como quadrado, pipa, papagaio, pandorga, barrilete ou outro nome dependendo da região ou país, ela é um velho conhecido de brincadeiras infantis. Todos nós, com maior ou menor sucesso, já tentamos empinar um. E temos obrigação de preservar sua beleza e simbologia, pois uma infância sem pipa certamente não é uma infância feliz. As pipas adornam, disputam espaço, fazem acrobacias, mapeiam os céus. São a extensão natural da mão, querendo tocar nas ilusões.

Na hora de empinar a pipa, é preciso procurar um local aberto, amplo, distante de redes elétricas e obstáculos verticais – como árvores e prédios – e onde se possa correr livremente. O clima deve ser de céu limpo, com pouca ou nenhuma nuvem, sem sinal de chuva e vento moderado. “Vento fraco não consegue manter a pipa no ar e vento forte quebra a linha, fazendo a pipa ir embora. E nem pense em soltar pipa em dias chuvosos”.

Competições em grupo de quem consegue empinar a pipa ou atinge a maior altura primeiro são saudáveis. Contudo, é preciso passar longe de produtos que tornam a linha

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

cortante, como o cerol (mistura de cola com vidro moído ou limalha de ferro). A prática representa risco de morte para as pessoas ao redor. "Se a pipa enroscar na rede elétrica jamais tente recuperá-la, pois isso também já causou a morte de muitas pessoas".

Por isso, dá necessidade de instalação do Programa Pipódromos em regiões da cidade, locais seguros que possibilitem soltar pipas com segurança, bem como realização de eventos, festivais e campeonatos de pipas, qual seja, área aberta, campos de futebol, espaços abertos, onde não possua redes elétrica e fluxo intenso de veículos automotores, ciclistas e pedestres.

Assim, por ser medida necessária a atender os anseios sociais junto as pessoas que gostam de soltar pipas com segurança, é que solicito aos colegas parlamentares a aprovação dos Nobres pares, nesta Lei.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 167/2018 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 167/2018 - PROCESSO Nº 15199-196-18.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 167/2018, de autoria do nobre Vereador Luciano Feitosa de Melo, que cria no âmbito do município de Rio Claro o "Programa Pipódromo" e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

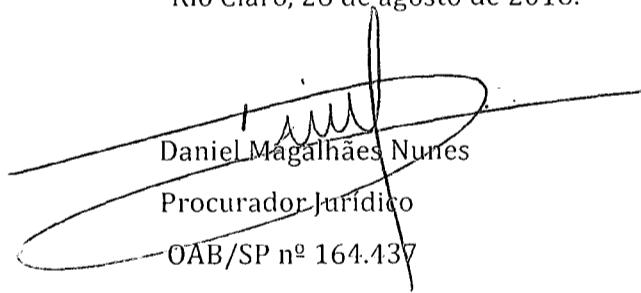
Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso ora analisado, o projeto de lei cria no âmbito do município de Rio Claro o "Programa Pipódromo" e dá outras providências.

Vale destacar, que a proposta trata-se apenas de um "Programa", ou seja, sugestão ou conjunto de condições a preencher a execução de um projeto, não criando despesas, atribuições ou obrigatoriedades ao Poder Executivo.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 28 de agosto de 2018.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 167/2018

PROCESSO 15199-196-18

PARECER Nº 188/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**, Cria no âmbito do município de Rio Claro, o Programa Pipódromo, e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **LEGALIDADE** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 29 de agosto de 2018.



Derméval Nevoeiro Demarchi
Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator



Rafael Henrique Andreatta
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA URBANA E RURAL MEIO-AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 167/2018

PROCESSO 15199-196-18

PARECER Nº 036/2018

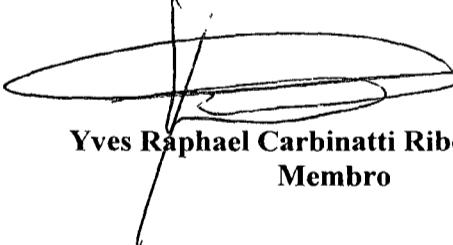
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**, Cria no âmbito do município de Rio Claro, o Programa Pipódromo, e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 20 de setembro de 2018.


José Júlio Lopes de Abreu
Presidente


Dermeval Nevoeiro Demarchi
Relator


Yves Raphael Carbinatti Ribeiro
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 167/2018

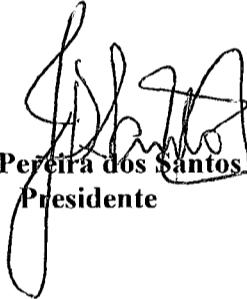
PROCESSO 15199-196-18

PARECER N° 124/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**, Cria no âmbito do município de Rio Claro, o Programa Pipódromo, e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 10 de setembro de 2018.


José Pereira dos Santos

Presidente


Paulo Marcos Guedes
Relator


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 167/2018

PROCESSO 15199-196-18

PARECER N° 162/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**, Cria no âmbito do município de Rio Claro, o Programa Pipódromo, e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 13 de setembro de 2018.



Adriano La Torre
Presidente


Irander Augusto Lopes
Relator

Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 167/2018

PROCESSO 15199-196-18

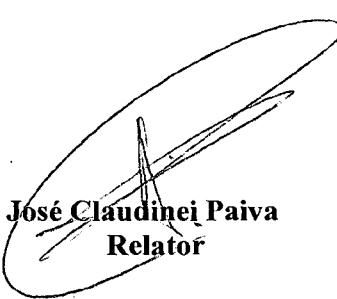
PARECER N° 163/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**, Cria no âmbito do município de Rio Claro, o Programa Pipódromo, e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 04 de outubro de 2018.


Paulo Rogério Guedes
Presidente


José Claudinei Paiva
Relator

Maria do Carmo Guilherme
Membro